

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052955/2025

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.202714/2025-18
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 16/05/2025

SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, CNPJ n. 00.799.213/0001-25, localizado(a) à Avenida Décima Segunda Avenida, 302, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74603-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE, CPF n. 435.697.491-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/04/2025 no município de Goiânia/GO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 11.031.114/0001-15, localizado(a) à Rua 810, 00, QD 929 LT 23, Vila Colemar Natal e Silva, Goiânia/GO, CEP 74633-150, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). HELIO ARAUJO PEREIRA, CPF n. 625.149.891-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/04/2025 no município de Goiânia/GO;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052955/2025, na data de 28/08/2025, às 09:16.

_____, 28 de agosto de 2025.

MARCIO MARTINS DE CASTRO
ANDRADE:43569749134

Assinado de forma digital por MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE.43569749134
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
 ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MARCIO MARTINS DE CASTRO
 ANDRADE.43569749134
 Dados: 2025.09.01 12:02:08 -03'00'

MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE
 Presidente
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS

gov.br

Documento assinado digitalmente
HELIO ARAUJO PEREIRA
 Data: 01/09/2025 10:10:35-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

HELIO ARAUJO PEREIRA
 Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE GOIAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
 Protocolo / SRTb-GO
 Recebido por: [assinatura]
 Data: 01/09/2025
 Nº Processo SEI: 10162.2025393/2025-11

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052955/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/08/2025 ÀS 09:16

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.202714/2025-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/08/2025
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, CNPJ n. 00.799.213/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 11.031.114/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO ARAUJO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes.** Parágrafo Único: Referido instrumento está sendo firmado conforme previsão estabelecida no parágrafo primeiro, da Cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa

Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO e Vicentinópolis/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e para os que ingressarem nas categorias abrangidas, a partir de 1º de maio de 2025, os seguintes pisos salariais:

- a) Gerentes de Posto de Combustível, piso salarial de **R\$ 2.421,17 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 3.147,52 (três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**;
- b) Gerentes de Loja de conveniência, piso salarial de **R\$ 1.718,86 (um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)** acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.234,52 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**;
- c) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de **R\$ 1.937,04 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos)** acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.518,16 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**;
- d) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas e Vigias Diurno, Piso Salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezesseis reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos)**;
- e) O salário de ingresso dos trabalhadores descritos na alínea "d" será equivalente ao salário mínimo que vier a ser fixado, acrescido de 30% (trinta por cento) à título de adicional de periculosidade, por um período de 90 (noventa) dias, exceto para aqueles que tenham experiência comprovada na função superior à 06 (seis) meses ininterruptos.
- f) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezesseis reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos)**;
- g) Vigias Noturnos, piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezesseis reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade e do adicional de noturno de 20% (vinte por cento), independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.524,01 (dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais um centavo)**, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

h) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de Cozinha), piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos)**;

i) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de Cozinha, piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos)**;

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederam reajustes nos últimos 12 meses anteriores ao início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS se comprometem a reajustar, automaticamente, o valor do piso, caso o salário mínimo que vier a ser fixado pelo Governo Federal superar o valor estipulado nos itens acima.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação do reajuste de **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)**, acrescido de 1% (um por cento) de ganho real a partir de 1º de maio de 2025 o qual incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: Todos os benefícios concedidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão pagos a partir da folha de pagamento do mês de maio do corrente ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

A partir de 1º de maio de 2025, as empresas **PODERÃO ADERIR FACULTATIVAMENTE** ao Auxílio Saúde, firmado em parceria com o sindicato laboral. Havendo interesse pelo trabalhador na adesão e também dos seus dependentes ao auxílio saúde, o valor será de **R\$ 181,91 (cento e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**, por associado ou dependente, custeado pelo empregado, mediante prévia e expressa autorização do trabalhador, por meio de desconto em folha. Para implementação do Auxílio saúde, o Sindicato laboral deverá informar às empresas o nome da operadora do plano ora descrito, bem como os procedimentos que o plano cobrirá.

Parágrafo Primeiro. O benefício oferecido aos empregados possui caráter indenizatório, não integrando ao salário para qualquer efeito.

}

**MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS**

**HELIO ARAUJO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO
ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)